



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025 (Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa 53.764.012 ROSANE LANDIN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.764.012/0001-59, com sede na Rua Esidoro Lírio Flach, nº 570, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.615-500, Telefone (46) 99919-2752, e-mail: biancaestofados.marmeleiro@gmail.com, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Rosane Landin, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.161.139-39, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 003/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviço da reforma dos bancos dos ônibus e micro-ônibus, fornecendo maior segurança e conforto aos alunos da rede municipal e estadual de educação, que fazem uso diário do transporte escolar no deslocamento de suas residências até as escolas, CMEI'S e colégios do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	7	Unid.	Prestação de Serviço de reforma de banco individual de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Soldas, Laminado de espuma. Tecido para estofados e costura geral).	275,00	1.925,00
2	4	Unid.	Prestação de Serviço de reforma de banco individual de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Soldas, Laminado de espuma. Tecido para estofados - Couro sintético impermeável PVC e costura geral).	275,00	1.100,00
3	25	Unid.	Prestação de Serviço de reforma de banco conjugado-duplo de ônibus e micro-ônibus (Contendo: Possíveis Soldas, Laminado de espuma. Tecido para estofados - Couro sintético impermeável PVC e costura geral).	540,00	13.500,00
Valor Total					16.525,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
198	06.02	12.361 0010 2.020	3.3.90.39.19.06.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de agosto de 2025, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma única e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.6.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.6.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.6.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.6.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.6.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Everton José Mainardi.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente



de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

53.764.012 ROSANE LANDIN

Rosane Landin
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025
(Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço da reforma dos bancos dos ônibus e micro-ônibus, fornecendo maior segurança e conforto aos alunos da rede municipal e estadual de educação, que fazem uso diário do transporte escolar no deslocamento de suas residências até as escolas, CMEI'S e colégios do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1886- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", do inc. I, do art. 11, da Instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

CONSIDERANDO e exoneração a Portaria nº 7.503, de 03 de fevereiro de 2025, que exonera a servidora TAMARA MARCULINA, Matrícula 18899-1;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 7.485, de 21 de janeiro de 2025, substituindo a servidora TAMARA MARCULINA, Matrícula 18899-1 e, designar o servidor DIOGO HENRIQUE KERBER DECHRISTAN - 10901-4, assistente administrativo, graduação em informática, para compor a Comissão Organizadora e Examinadora de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores.

Art. 2º As demais disposições da Portaria nº 7.485, de 21 de janeiro de 2025 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 04 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 014/2025 (Dispensa de Licitação Nº 002/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MADEBEL COMERCIO DE MATERIAIS PARA MOVEIS E CONSTRUCAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de painéis/divisórias (com todos os materiais inclusos), para a Agência do Trabalhador e Escola São Judas Tadeu, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 8.388,00 (oito mil e trezentos e oitenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de maio de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 015/2025 (Dispensa de Licitação Nº 003/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço da reforma dos bancos dos ônibus e micro-ônibus, fornecendo maior segurança e conforto aos alunos da rede municipal e estadual de educação, que fazem uso diário do transporte escolar no deslocamento de suas residências até as escolas, CMEI'S e colégios do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de agosto de 2025.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1886- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 1ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeleiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 1ª parcela no valor de **R\$ 29.269.85 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e nove mil e oitenta e cinco centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeleiro, 04 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA de 10 de fevereiro de 2025.

O Diretor presidente da CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Francisco Beltrão, Darvi Nesi, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados para se reunirem em A.G.O.- Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2025, às 7:30 horas em primeira convocação com 2/3 dos associados, ou às 8:00 horas em segunda convocação com maioria simples, tendo como local a sua sede, sita a Rua Minas Gerais, esquina com Antonina, 766, bairro Alvorada, Francisco Beltrão, Paraná, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA 13- Eleição da diretoria para o biênio 2025/2026- Eleição aberta as 8 horas da manhã, estendida durante o dia com a contagem dos votos as 18:30 horas.

2º - Aprovação das Contas, Balanços e Relatórios do exercício de 2023/4- 3º- Assuntos Gerais

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2025

Darvi Nesi

Presidente

Para concorrer a eleição, as chapas deverão se inscrever na sede da CDL até as 18 horas do dia 08 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Vitorino

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente em exercício, abaixo assinado, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e readequação de divisórias nas salas já existentes bem como para a montagem de uma (01) nova sala a ser instalada no atual endereço, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vitorino-PR.

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita por ofício nº 002/2024 do atual presidente da Câmara Municipal de Vitorino, considerando a necessidade de readequação das salas já existentes, e a construção de uma (1) nova sala, para a utilização do Presidente da Câmara e para os demais vereadores, local este que será utilizado para atendimento à população, reunindo quando se fizer necessário entre outros. Considerando ainda que atualmente a Câmara não dispõem de um local apropriado para tal finalidade, dessa forma havendo necessidade de sua instalação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.16 – Manutenção e Conservação de bens imóveis. 1.1. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando-se às 08:00h do dia 05 de fevereiro de 2025 e encerrando-se às 23:59h do dia 07 de fevereiro de 2025, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO;

1.2. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPI, da Câmara Municipal ou através do e-mail: camamvitorino@hotmail.com. 1.3. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado no Diário Oficial do Legislativo, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara. 1.4. O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.767,98 (Oito Mil Setecentos e Sessenta e Sete Reais e noventa e Oito Centavos)

Vitorino, 05 fevereiro de 2025.

VANDERSON JUNIOR ECHER

Presidente do Legislativo



Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

O Presidente do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social - IRDES, inscrito no CNPJ: 04.567.911/0001-56, no uso de suas atribuições legais, convoca os associados para participarem da Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, que será realizada no dia 17/02/2025, às 08:00h, na sala de reuniões da Casa da Indústria, situada na Rua Pedro Vieira, nº 120, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com a seguinte ORDEM DO DIA: Eleição do Conselho de Administração, Conselho e Fiscal.

A eleição se fará por escrutínio aberto e forma nominal, devendo a apuração dos votos se iniciar imediatamente após o encerramento do processo de votação.

O prazo para registro das chapas se encerra no dia 10/02/2025 e eventuais impugnações de candidaturas até 3 (três) dias corridos após o registro das chapas.

A comissão especial responsável pela elaboração e supervisão do processo eleitoral será composta por Lilian Dal Bello e Marina Carraro Meneguesso.

Aposse dos atos se dará imediatamente após a apuração dos votos.

Pato Branco, 03 de fevereiro de 2025.

Tiago Nunes e Silva

Presidente

Prefeitura Municipal de Renascença

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Biodigestor de pequeno porte, conforme especificações do Programa Itaipu mais que Energia, de acordo com o instrumento de Repasse nº4121604/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal De Renascença/ Pr e a Itaipu Binacional através da Caixa Econômica Federal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste

instrumento.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de fevereiro de 2025 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br ou telefone (046) 3550 - 8314.

Renascença, 04 de fevereiro de 2025.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2025

SÚMULA: Torna público a realização de Audiência Pública Municipal e convoca municípios.

JANDER LUIZ LOSS, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

TORNA PÚBLICO
Que realizará Audiência Pública, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Terceiro Quadrimestre de 2024.

CONVIDA

Todos os municípios, para participarem da referida Audiência Pública, a realizar-se no dia 18 de fevereiro de 2025, com início às 13h30, nas dependências da Câmara Municipal de Marmeleiro - PR.

Comunica ainda, que a Audiência Pública será disponibilizada, através das redes sociais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, através dos links: <https://www.facebook.com/marmeleiropr/> e <https://www.facebook.com/C%3C%3A2mra-Municipal-de-Marmeleiro-5044257664021577ti-as>, os quais permitirão acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 04 de fevereiro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito do Município de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E

SERVIÇOS Nº 015/2025

(Dispensa de Licitação Nº 003/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de refração dos bancos dos ônibus e micro-ônibus, fornecendo maior segurança e conforto aos alunos da rede municipal e estadual de educação, que fazem uso diário do transporte escolar no deslocamento de suas residências até as escolas, CMEI's e colégios do Município de Marmeleiro, atendendo às necessidades do Departamento de Educação e Cultura. VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.525,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte e cinco reais).

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 01 de agosto de 2025. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3994/2025

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 - 52.

Contratado: Ecovision Engenharia de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.260.673/0001 - 83.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, destinados a realização de exames complementares e periódicos dos funcionários públicos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90070/2024.

Valor do Contrato: R\$ 58.710,00 (Oitenta e oito mil, setecentos e dez reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data do Contrato: 03 (três) de Fevereiro de 2025.

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/am/pesquisar>

DECRETO Nº 023/2025

DATA: 03.02.2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

www.jornaldebeltiao.com.br

Prefeitura Municipal de Manguelirinha

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 - PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADA: TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: nº 27.036.614/0001-80
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 018/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: CLARISSE DANIELA STEIL TRANSPORTES

CNPJ: nº 38.346.293/0001-36

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 007/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: VALDIR LUIZ RZEZNIK - TRANSPORTES - ME

CNPJ: nº 07.186.483/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 019/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS TRANSPORTES

CNPJ: nº 03.130.529/0001-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 004/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: JORGE ALVIM ROCHA - TRANSPORTE ESCOLAR

CNPJ: nº 44.392.088/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 012/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: IVAN BERTOLDO TRANSPORTES

CNPJ: nº 30.298.967/0001-27

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 011/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, assegurando a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar, nos mesmos termos, condições e especificações estabelecidos no contrato original, salvo as alterações ora introduzidas.

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA - 12 (doze) meses
RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros para atender ao presente Termo Aditivo são provenientes das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Manguelirinha, observadas as disposições da legislação vigente e na dotação abaixo discriminada:
Recursos Orçamentários:
Cod.Red. 181, Un.Orç. 12.365, Proj./Ativ.2.032, Elemento Despesa. 3.3.90.33.00.00.00.00
DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2025.

Manguelirinha, 23 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR

CONTRATADA: A. PALOSCHI - TRANSPORTES

CNPJ: nº 26.780.266/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato nº 002/2022 - PMM, celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e